

Câmara
E:



Processo Requerimento Nº **3669/2026**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
11/03/2026 09:42:09
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



OFÍCIO LEGISLATIVO - PROCESSOS

soraya.souza (27)93618-2323
7691e119-8217-4baf-aaf3-f3c8c050a58d

Autógrafo nº 10/2026
Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XII do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei Complementar Municipal nº 62/2023 para ajustar competências relativas à fiscalização de posturas municipais, e dá outras providências, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º O inciso V do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. (...)

V - promoção da fiscalização urbanística integrada, de modo a compreender os aspectos relacionados a urbanismo e localização de atividades econômicas;"

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 4º O art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 149. (...)

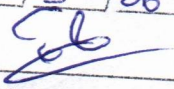
XVIII - acompanhamento, controle e fiscalização das posturas municipais;"

Art. 5º Os procedimentos administrativos, expedientes, denúncias, relatórios, notificações e autos de infração em tramitação cujo objeto seja fiscalização de posturas municipais deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da validade dos atos já praticados e dos prazos em curso.

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos regularmente praticados, no âmbito das competências anteriormente estabelecidas.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos vinculados às atividades relacionadas às posturas municipais poderão ser lotados e ter exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante ato do Poder Executivo, observada a legislação de regência e sem alteração das atribuições legais do cargo.

Parágrafo único. A alteração de lotação e exercício de que trata o caput não implica desvio de função, permanecendo o servidor adstrito às atribuições previstas em lei.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 081/26
EM 12/3/26

PREFEITO MUNICIPAL

COMPLEMENTAR



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 8º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se fiscalização de posturas municipais o controle e fiscalização do cumprimento do Código de Posturas e de demais normas municipais correlatas que disciplinem condutas, atividades, uso de espaços públicos, funcionamento e ordenamento urbano.


Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de março de 2026.

ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


DIOGO ENDLICH
Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 081/26
EM 12 / 3 / 26

PREFEITO MUNICIPAL

COMPLEMENTAR

sexta-feira, 13 de Março de 2026

do Conselho, de modo a não atingir os trabalhos desenvolvidos pelo órgão, garantindo a continuidade dos serviços e a escala mínima de funcionamento.

Art. 2º Ficam incluídos no artigo 30 da Lei Municipal 3103/2023 os incisos IV, V e VI, com o seguinte teor:

(...)

IV - A folga mencionada no inciso III deverá ser gozada na semana posterior ao preenchimento dos requisitos, não podendo ser acumulada e nem gozada por mais de um conselheiro no mesmo dia.

V - Os Conselheiros Tutelares que cumprirem regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados ou domingos, feriados e pontos facultativos, farão jus a 01 (uma) folga compensatória a cada 02 (dois) períodos de sobreaviso realizados e o descanso deverá ser usufruído na semana subsequente à conclusão do segundo período, cuja data será negociada com a Coordenação do Conselho, de modo a não atingir os trabalhos desenvolvidos pelo órgão, garantindo a continuidade dos serviços e a escala mínima de funcionamento.

VI - O regime de sobreaviso tem por finalidade assegurar o atendimento contínuo das demandas emergenciais relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O inciso II do artigo 39 da Lei Municipal 3103/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - Valor de R\$190,00 (cento e noventa reais) referente o regime de sobreaviso, que não será incorporado ao salário para qualquer fim.

Art. 4º O §1º do artigo 39 da Lei Municipal 3103/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Ao Coordenador do Conselho Tutelar será atribuída uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de que trata o inciso I do caput deste artigo, independentemente do vínculo empregatício e a remuneração percebida dos cofres públicos, que não será incorporada ao salário para qualquer fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 12 de março de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1746424

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 62/2023 PARA AJUSTAR COMPETÊNCIAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. (...)

V - *promoção da fiscalização urbanística integrada, de modo a compreender os aspectos relacionados a urbanismo e localização de atividades econômicas;*"

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 4º O art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 149. (...)

XVIII - *acompanhamento, controle e fiscalização das posturas municipais;*"

Art. 5º Os procedimentos administrativos, expedientes, denúncias, relatórios, notificações e autos de infração em tramitação cujo objeto seja fiscalização de posturas municipais deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da validade dos atos já praticados e dos prazos em curso.

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos regularmente praticados, no âmbito das competências anteriormente estabelecidas.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos vinculados às atividades relacionadas às posturas municipais poderão ser lotados e ter exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante ato do Poder Executivo, observada a legislação de regência e sem alteração das atribuições legais do cargo.

Parágrafo único. A alteração de lotação e exercício de que trata o caput não implica desvio de função, permanecendo o servidor adstrito às atribuições previstas em lei.

Art. 8º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se fiscalização de posturas municipais o controle e fiscalização do cumprimento do Código de Posturas e de demais normas municipais correlatas que disciplinem condutas, atividades, uso de espaços públicos, funcionamento e ordenamento urbano.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 12 de março de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1746458

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 191/2026

NOMEIA LAZARO STEIN FREIRE PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES - Edital nº 1/2023, homologado nos termos do Decreto Normativo Nº 4.571/2024, publicado em 04/04/2024;

- Considerando a classificação dos candidatos ao cargo de Assistente Social;

- Considerando que Patricia Teixeira Pereira foi nomeada para o cargo de Assistente Social, por meio do Decreto de Pessoal nº 768/2025 e não tomou posse no prazo definido na legislação municipal em vigor, tendo sua nomeação tornada sem efeito pelo Decreto de Pessoal nº 896/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Lazaro Stein Freire**, para o cargo de **Assistente Social**, Carreira F, Classe III, Nível 1 do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por ter obtido aprovação e classificação em 11º lugar, na modalidade Ampla Concorrência e no 2º lugar, na modalidade Pretos ou Pardos, no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Edital Nº 1/2023.

Parágrafo Único. Para efeitos da realização do Estágio Probatório fica o servidor lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sujeito à observância das Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Municipal nº 3.055/2022 - Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Públicos da Prefeitura de Domingos Martins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 12 de março de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1746111

DECRETO DE PESSOAL Nº 190/2026

NOMEIA NAYANE VIALE VARGAS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES - Edital nº 1/2023, homologado nos termos do Decreto Normativo Nº 4.571/2024, publicado em 04/04/2024;

- Considerando a classificação dos candidatos ao cargo de Psicólogo.

- Considerando que Vitor Alves da Silva Ribeiro nomeado para o cargo efetivo de Psicólogo por meio do Decreto de Pessoal nº 1220/2024, solicitou sua exoneração, conforme Decreto de Pessoal nº 131/2026.

DECRETA:

Art 1º Fica nomeada **Nayane Viale Vargas**, para o cargo de **Psicólogo**, Carreira F, Classe III, Nível 1 do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por ter obtido aprovação e classificação em 4º lugar, na modalidade Ampla Concorrência, no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Edital Nº 1/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 12 de março de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1746133

DECRETO DE PESSOAL Nº 194/2026

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DO CANDIDATO CARLOS EDGARD MACHADO NOMEADO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o requerente foi nomeado através do Decreto de Pessoal nº 109/2026, publicado em 12 de fevereiro de 2026, por ter sido aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES - Edital nº 1/2023, homologado nos termos do Decreto Normativo Nº 4.571/2024;

- Considerando os termos do requerimento formulado por Carlos Edgard Machado, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 3800/2026, em 12 de março de 2026 e as informações nele contidas;

- Considerando o disposto no Art. 20 da Lei